

Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: IURIS Consultoria <contato@iurisconsultoria.com.br>
Enviado em: domingo, 9 de junho de 2024 14:12
Para: CX - CPL VALEC
Assunto: Recurso_Quesito 3
Anexos: Recurso L2W3_relatos_quesito 3.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminho recurso referente ao quesito 3 (Edital nº 10/2023) , conforme DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 12/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AGINFRASA.

Solicito acusar recebimento.

At.te

Karina Marra

--

IURIS CONSULTORIA

Consultoria e Treinamentos em Licitações e Contratos

(61) 3879-6866

(61) 99811-6866

www.iurisconsultoria.com.br

[@iurisconsultoria](https://www.instagram.com/iurisconsultoria)

"Tudo Posso Naquele que me Fortalece" (Fil 4, 13)



A ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA S.A.

EDITAL DA LEI 13.303/2016 nº 10/2023 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74

L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, ora denominado **RECORRENTE**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência, vem perante essa Comissão de Licitação, por intermédio de seus advogados, com fundamento no Item 20.1. do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em desfavor da pontuação concedida em relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções referente ao Edital 10/2023 pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.



1- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre observar, a tempestividade deste Recurso pois, as empresas foram declaradas habilitadas no Diário Oficial da União do dia 03.06.2024 (segunda-feira) e nos termos do item 20.1 do Edital a licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Assim, tendo em vista o final de semana, protocolado este recurso até o dia 10.06.2024 (segunda-feira) resta hialina sua tempestividade.

2- DOS FATOS

Trata-se de procedimento de licitação por meio da Lei nº 13.303/2016, C/c com a Lei nº 12.232/2010, na forma PRESENCIAL, com o critério de julgamento técnica e preço, promovido pela Infra S.A e tem por objeto a Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S.A., conforme descrito abaixo e as especificações do Edital nº 10/2023 e de seus Anexos.

Inicialmente há de esclarecer que no dia 03 de junho de 2024 foi divulgado a DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 12/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AGINFRASA com a revisão de notas das recorrentes L2W3 Digital Ltda., In Pacto Comunicação Corporativa Digital SS e In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA.

Depreende-se que com relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções, foi determinado a divulgação das justificativas das notas e a reabertura do novo prazo recursal especificamente para o referido quesito. **No entanto, no que pese a Subcomissão ter analisado os documentos publicitários com**



maestria, a empresa L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital) deverá ter sua nota referente ao Quesito 3 revisada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

3- DO MÉRITO

Conforme se passa a demonstrar, **repisa-se, que apesar da análise técnica ter sido realizada de maneira hercúlia pela Subcomissão**, a nota proferida no quesito 3 é incompreensível e merece ser reformada, diante da evidente demonstração de cumprimento das exigências constante no Edital nº 10/2023.

Considerando a totalidade das circunstâncias que serão minuciosamente explicitadas neste documento, torna-se imperativo a majoração substancial da nota inicialmente atribuída à **L2W3 - MORINGA DIGITAL**. Tal reivindicação funda-se no exame crítico do Quesito 3, Relatos de Soluções, conforme consta nas deliberações da Subcomissão Técnica, registradas na Ata de Julgamento.

3.1 RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Nota-se que não merece prosperar a pontuação referente aos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, já que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL atendeu** todos os quesitos solicitados em edital. Vejamos o que determina o Edital nº 10/2023:

Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por



quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.6.1 Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.6.2 A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;

IV – deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

Assim, para cumprir o julgamento objetivo das propostas, o Edital nº 10/2023, no anexo IV-A determinou a forma de julgamento da proposta, vejamos:



2.2.3 Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;

b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente;

e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

No entanto, apesar de cumprir todos os todos os subquesitos previstos nos Critérios de Avaliação, a **L2W3 - Moringa digital** atingiu a pontuação 13,83, ou seja, abaixo da nota máxima.

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts		13,5	15	13	13,8333
----	--	--------	--	------	----	----	---------

Nota-se que foram entregues dois cases com as evidências do planejamento das soluções apresentadas, com a demonstração de que a solução alcançou os objetivos, ou seja, resultados alcançados, a complexidade do desafio (exposição do problema), qualidade da entrega por meio das peças apresentadas e, novamente, resultados alcançados e a clareza na exposição dos relatos (o storytelling apresentado).



Os 2 Relatos apresentados pela Recorrente **L2W3 - Moringa digital** trazem assuntos pertinentes e atuais, senão vejamos:

1- IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Campanha de Rotulagem

A agência Moringa apresentou de forma bastante clara e objetiva o problema a ser resolvido - necessidade da indústria dos alimentos ultraprocessados em se adequar a decisão da ANVISA de 2020 para que a lupa seja usada como sinal de alerta em produtos que contenham ingredientes nocivos à saúde como açúcar, sódio e gordura saturada. No desafio de comunicação, a estratégia digital da agência também fica evidente: se apropriar da lupa como protagonista da campanha. A solução criativa proposta pela agência deixa claro a mensagem principal da campanha, os públicos-alvos e os objetivos específicos desta ação. E quanto aos resultados, eles foram importantes e apresentaram ter cumprido rigorosamente os objetivos estratégicos mencionados ao longo do relato.

2- Sebrae Nacional

Campanha O Negócio está preto

A agência Moringa criou a uma campanha sobre Empreendedorismo Afrobrasileiro onde apresentou no contexto geral, dados extremamente relevantes que reforçaram a necessidade de uma ação efetiva para valorizar a força do



empreendedorismo negro no Brasil. A campanha intitulada "O negócio tá preto" traz claramente o desafio de comunicação digital que era o de reverter essa expressão comumente usada para algo ruim ou que tenha dado errado ressignificando a expressão positivamente. Quando o negócio está preto, é porque ele está bom, porque ele permite gerar emprego e porque ele possibilita girar a economia uma vez que 54% dos empreendedores brasileiros são negros e só em 2023, certa de R 2 trilhões foram movimentados. A agência Moringa apresentou uma solução criativa estratégica usando diversos influenciadores negros e inovadora com conteúdos originais de clientes do Sebrae. Os resultados foram acima do esperado, assim como o reconhecimento do mercado publicitário com prêmios no Festival Lusófonos em Portugal e finalista no TikTok Awards.

É imperioso destacar que as justificativas da Subcomissão reforçam que todos os pontos necessários para um relato de sucesso estão contemplados, haja vista que **fundamenta que a empresa apresentou uma campanha de alta complexidade e relevância no cenário nacional, como o SEBRAE e relata ainda que a L2W3 apresentou outra campanha relevantes com a IDEC, com métricas expressivas de alcance e engajamento**, vejamos:

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts		13,5	15	13	13,8	A empresa apresentou campanhas de ta complexidade e de relevância no cenário nacional, como SEBRAE. A campanha " A coisa tá preta" teve boas métricas e resultados expressivos nos canais digitais utilizados. Uma outra campanha relevante apresentada foi a do IDEC, que também apresentou métricas expressivas de alcance e engajamento.
Subtotal - Quesitos 2 e 3:		35 pts					13,8	



Conforme estipulado no Edital nº 10/2023, a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** apresentou relatos de soluções de comunicação digital que não apenas cumpriram com os requisitos técnicos especificados, mas também demonstraram efetivamente a eficácia e o impacto estratégico das soluções implementadas. Os documentos apresentados evidenciaram um planejamento cuidadoso e a capacidade da empresa em superar desafios complexos de comunicação, atingindo os objetivos de seus clientes. Tais evidências incluíram a complexidade dos desafios enfrentados, a qualidade da execução das soluções e os resultados significativos obtidos, todos alinhados com as demandas explicitadas no edital.

A pontuação atribuída foi inferior ao máximo admitido não condiz com a justificativa e análise realizada com toda maestria pela Subcomissão técnica. apresentada na decisão.

A justa e minuciosa avaliação proporcionada pela Subcomissão não apenas refletiu a integridade e o compromisso com a transparência, mas também demonstrou uma profunda compreensão dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios. A revisão criteriosa das justificativas e da pontuação evidencia um trabalho imparcial e tecnicamente embasado, reafirmando a confiança no sistema de julgamento adotado por esta comissão.

No entanto, diante das evidências apresentadas reitera-se a solicitação para que a pontuação atribuída à **L2W3 - MORINGA DIGITAL** no quesito "Relatos de Soluções de Comunicação Digital" seja revista e ajustada para refletir a total conformidade com os requisitos do edital. Adicionalmente, solicita-se que a Subcomissão Técnica de Licitação forneça uma fundamentação detalhada e alinhada aos critérios previamente estabelecidos, caso opte por manter a pontuação atual. Tal medida não apenas garantirá a aderência aos



princípios de vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, mas também assegurará a integridade e a legalidade de todo o processo licitatório.

A maestria e rigor com que os trabalhos foram executados, culminando em um processo mais justo e equânime. Tal desempenho não apenas beneficia a relação com as empresas, mas também fortalece o ambiente de negócios e fomenta uma concorrência saudável, alinhada com as melhores práticas e diretrizes de governança, assegurando que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de forma justa e transparente, em total conformidade com a fundamentação técnica e com os princípios fundamentais da administração pública.

III - DO PEDIDO

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste recurso administrativo, já tais pedidos baseia-se na demonstração clara de que todas as alegações da Subcomissão Técnica que levaram à redução da pontuação no quesito 3 não condizem com a justificativa da subcomissão, e considerando o compromisso demonstrado pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** em aderir fielmente aos termos e condições estipulados no Edital nº 10/2023, solicitamos respeitosamente:

- 1) Que este recurso administrativo seja integralmente acolhido pela Comissão de Licitação, reconhecendo a aderência da proposta da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** às exigências do edital;
- 2) Que seja procedida a revisão do quesito 3, especialmente no que tange às observações feitas pela Subcomissão Técnica;
- 3) Que, após a devida revisão, seja concedida à empresa **L2W3 - MORINGA DIGITAL** a pontuação máxima no quesito contestado, uma



vez que a proposta atendeu de maneira cabal e inequívoca a todos os critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 10/2023.

Certos de que esta Comissão, ao revisar as questões levantadas neste recurso, reconhecerá a pertinência e a justiça dos pedidos aqui apresentados. A **L2W3 - MORINGA DIGITAL** ressalta seu compromisso com a transparência e a excelência, princípios que nos guiam e que, acreditamos, são compartilhados por esta respeitável Comissão.

Portanto, apelamos para que as decisões sejam tomadas com base na justiça e na estrita conformidade com as normativas legais e editalícias, assegurando um tratamento justo e equitativo a todos os participantes deste certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2024.

KARINA MACEDO MARRA LEAL

**KARINA
MACEDO
MARRA**

Assinado de forma digital por KARINA MACEDO MARRA
Dados: 2024.06.09 14:08:15 -03'00'

OAB/DF 20.972